

## **DECRETO Nº. 5867, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

**Altera o Decreto nº. 5.774, de 08 de outubro de 2015 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências; considerando, ainda, o disposto no artigo 68, VI, da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 1º do Decreto nº. 5.774, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 1º.** Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Defesa Social para firmar as Declarações de que trata o art. 135, da Lei Federal nº. 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para fins de gozo da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como para fins de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), conforme dispõe o art. 3º, V, da Lei Estadual nº. 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), RICMS/2002, Anexo I, Parte I, Item 92, nos termos da Resolução Conjunta nº. 3.516, de 05 de abril de 2004.

**Art 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de janeiro de 2016.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS**  
Procurador Jurídico do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo